Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa
Juízo de Família e Menores de Lisboa - Juiz 4

Av. D. João II, Nº1.08.01 Edifício I
1990-097 Lisboa
Telef: 218642000 Fax: 211545190
Mail: lisboa.familia@tribunais.org.pt

Notificação
Processo nº 21084/25.3T8LSB
Referência deste documento: 451451745
Certificação Citius em: 29-12-2025

200460-10080860

RE879454081PT

Exmo Senhor
Miguel Ângelo Ferreira Da Silva
Praceta Adriano Correia de Oliveira, 4 1 Esq
Odivelas
2675-538 Odivelas

Referência: 451451745 *Regulação das Responsabilidades Parentais 21084/25.3T8LSB*
Requerente: Ministério Público Data: 29-12-2025
Requerido: Miguel Ângelo Ferreira Da Silva

Assunto: Notificação da ata de conferência de pais

Fica V. Exª notificado, relativamente ao processo *supra* identificado, do teor da ata da conferência de pais, tendo sido estabelecido um regime provisório da regulação das responsabilidades parentais, cuja cópia se anexa.

A Oficial de Justiça,

Ana Branco

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa
Juízo de Família e Menores de Lisboa - Juiz 4
Av. D. João II, Nº1.08.01 Edifício I
1990-097 Lisboa
Telef: 218642000 Fax: 211545190 Mail: lisboa.familia@tribunais.org.pt

450933467

ATA DE CONFERÊNCIA DE PAIS

Data: 04-12-2025 – 11 horas – **Sala:** 5.

Processo: 21084/25.3T8LSB - Regulação das Responsabilidades Parentais.

Magistrada Judicial: Dra. Catarina Maria Borges Costa Brandão Proença.

Magistrado do Ministério Público: Dr. Carlos Manuel Folgado Sobreiro.

Técnica de Justiça: Ana Branco.

Menor: Ísis de Oliveira da Silva, nascida em 12-01-2025.

*

Aos 04 dias do mês de dezembro de 2025, neste Juiz 4, do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, Juízo de Família e Menores de Lisboa, pelas 11 horas, onde se encontrava a Mm.ª Juiz de Direito, Dra. Catarina Maria Borges Costa Brandão Proença, o Digno Magistrado do Ministério Público, Dr. Carlos Manuel Folgado Sobreiro, comigo técnica de justiça, Ana Branco, ordenou a Mm.ª Juíza que se interpelassem as pessoas convocadas para este ato, o que foi cumprido, dando fé de se acharem:

PRESENTES:

Requerida: Leandra Ariel Rodrigues de Oliveira;

Ilustre Mandatária da requerida: Dra. Emmely F Leandro.

AUSENTE:

Requerido: Miguel Ângelo Ferreira Da Silva.

*

Iniciada a presente diligência pelas 11 horas e 12 minutos, pela Mm.ª Juíza foi explicado aos presentes os objetivos e as finalidades do presente ato.

*

Em fase à ausência do requerido, pela Mm.ª Juíza foi dada a instância ao Digno Magistrado do Ministério Público, o qual no seu uso proferiu a seguinte:

PROMOÇÃO

Promovo que o Requerido seja condenado em multa processual, uma vez que o mesmo se encontra regularmente citado, caso não venha a justificar a sua falta no prazo legal.

Seguidamente, pela Mm.ª Juíza foi proferido o seguinte:

DESPACHO

Condeno o requerido em multa processual, que se fixa em 1 U.C., sem prejuízo de poder justificar a sua ausência no prazo legalmente conferido para o efeito.

Notifique.

*

Após, pela Mm.ª Juíza foi dada a palavra à progenitora, a qual, em súmula, declarou:

- Vive com os seus tios e um primo, com a filha.
- Trabalhava em limpezas, recebia entre 900€ a 1000€.
- Neste momento só recebe o abono da filha de 185€.
- A filha está na creche, no programa Creche Feliz.
- Sabe que o progenitor, vive com os seus avós e que querem se mudar de casa que é alugada.
- O progenitor por vezes está com a filha e vão se contactando.

*

De imediato, pela Mm.ª Juíza foi dada a instância ao Digno Magistrado do Ministério Público, o qual no seu uso proferiu a seguinte:

PROMOÇÃO

Penso que era importante averiguar as condições vivenciais do progenitor, nos termos do artigo 37.º do RGPTC, e após o relatório agendar nova conferência para tomar uma decisão.

*

Após, dada a palavra à Ilustre Mandatária da requerida, a qual não se opôs.

Seguidamente, pela Mm.ª Juíza foi proferido o seguinte:

DESPACHO

Nos termos do artigo 28.º do RGPTC, considera o tribunal que deverá ser fixado um regime provisório.

Nestes termos, resulta dos autos a seguinte factualidade:

I. A criança Ísis de Oliveira da Silva, nasceu a 12-01-2025 e é filha dos requeridos.

II. Corre termos no DIAP de Lisboa, processo de inquérito com o n.º 592/25.1SXLSB, nos termos do qual o requerido figura como arguido ou suspeito, e a requerida como ofendida.

III. Os factos que deram origem ao processo crime acima referido, foram comunicados à CPCJ Lisboa Oriental.

IV. A criança reside com a mãe desde o seu nascimento.

V. Os progenitores nunca residiram juntos.

VI. E a criança mantem convívios com o progenitor, maioritariamente durante o fim de semana, combinando telefonicamente com a progenitora, na residência dos bisavós paternos da criança e na presença da progenitora.

VII. O progenitor discute e apresenta comportamentos impulsivos, designadamente conduzindo a grande velocidade com a filha no seu veículo e ameaçando partir a casa da requerida.

VIII. A criança nunca esteve com o pai sem a presença da mãe.

IX. A requerida reside com os tios e primo.

X. Trabalhou na área das limpezas na qual auferia entre 900€ e 1000€, não recebendo na atualidade, por a entidade empregadora referir não existir lugar para si.

XI. Aufere 158€ de abono de família.

XII. E tem despesas com a criança, com fraldas, alimentação, vestuário, produtos de higiene e algumas despesas de farmácia.

XIII. O progenitor não se encontra a pagar pensão de alimentos.

XIV. O progenitor não tem contrato de trabalho e faz uns biscates.

XV. Os factos acima referidos resultam, da certidão do assento de nascimento da criança, e da comunicação do processo crime, juntos com o requerimento inicial e ainda das declarações agora prestadas pela progenitora.

Procede-se à fixação do seguinte:

REGIME PROVISÓRIO

PRIMEIRO

a) A Ísis residirá com a mãe, sendo o exercício das responsabilidades parentais relativas às questões de particular relevância da vida da filha exercidas em conjunto por ambos os pais, salvo nos casos de manifesta urgência, em que qualquer dos progenitores poderá agir sozinho, devendo prestar informações ao outro logo que possível.

b) Os atos da vida corrente da criança serão a exercer pelo progenitor com quem a criança se encontrar, porém, este último, ao exercer as suas responsabilidades, não deve contrariar as orientações educativas mais relevantes, tal como elas são definidas pelo progenitor com quem a criança resida habitualmente.

SEGUNDO

1. Os convívios da criança com o progenitor ocorrerão nos termos a combinar entre os progenitores e por ora na presença da mãe.
2. Ocorrerão ainda no CAFAP territorialmente competente, assim que o mesmo tiver disponibilidade de forma a avaliar a interação do progenitor com a criança.

TERCEIRO

1. Considerando que o progenitor se encontra em idade laboral, pese embora se desconheça os seus rendimentos, desde já, se fixa uma pensão de alimentos no valor de 80€ mensais a pagar através de transferência bancária para o IBAN da requerida, até ao dia 8 de cada mês.
2. Os pais repartirão entre si na proporção de 50% as despesas médicas (consultas, tratamentos, cirurgias, próteses), medicamentosas (desde que acompanhadas de prescrição médica), na parte não comparticipada pelo SNS, seguro de saúde ou subsistema de saúde, mediante apresentação do respetivo comprovativo, com o NIF da criança, que o outro progenitor pagará no prazo de 15 dias seguintes à sua apresentação, por transferência bancária.
3. As despesas escolares com livros e material escolar, visitas de estudo serão pagas por ambos os progenitores na proporção de metade, mediante apresentação do respetivo comprovativo, com o NIF da criança, que o outro progenitor pagará no prazo de 15 dias, seguintes à sua apresentação, por transferência bancária.

Cumpra-se o disposto no artigo 28, n.º 5 do RGPTC.

Solicite ao processo crime acima identificado, acompanhamento eletrónico dos autos e à CPCJ de Lisboa Oriental, que informe sobre o estado do processo de promoção e proteção, instaurado a favor da criança Ísis.

No mais, nos termos do disposto no artigo 37.º, n.º 3 e 21.º, n.º 1, al e) do RGPTC, solicito ao NATT-TC a realização de relatório social relativamente às condições vivenciais dos progenitores e da criança.

Por fim, oficie ao CAFAP territorialmente competente, para intervir nos presentes autos na modalidade de ponto de encontro familiar, com supervisão dos convívios entre o progenitor e a criança, remetendo-se para o efeito cópia da Petição Inicial e da presente ata. Solicite uma resposta quanto à disponibilidade no prazo de 10 dias.

Notifique.

Oficie.

D.N.

Do despacho ora proferido, foram os presentes devidamente notificados, tendo a presente diligência sido declarada suspensa quando eram 11 horas e 44 minutos, tendo sido gravado através do sistema *H@bilus Media Studio*.

Para constar se lavrou a presente ata, que lida e achada conforme vai ser devidamente assinada.

A Mm.ª Juíza de Direito

Dra. Catarina Maria Borges Costa Brandão Proença

(ata assinada eletronicamente)

A Técnica de Justiça

Ana Branco